

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750-000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



DECRETO Nº 008/2021

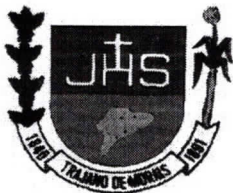
RESTAURA EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES A POSSE DOS BENS QUE COMPÕE O HOSPITAL FRANCISCO LIMONGI E PROMOVE INTERVENÇÃO TEMPORÁRIA NA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE PAULA PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DURANTE O PROCESSO DE ENCAMPAÇÃO

O Prefeito de Trajano de Moraes, **RODRIGO FREIRE VIANA**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 287 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO as responsabilidades do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde no atendimento médico hospitalar integrado à rede regionalizada e hierarquizada, nos termos do artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que também compete ao Município, no âmbito de suas atribuições constitucionais, preservar o bem estar e a segurança da população atingida por eventos adversos;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 - 000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



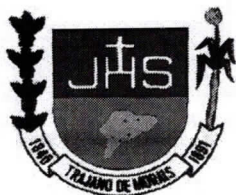
CONSIDERANDO que a pandemia mundial provocada pela COVID-19 e a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) emitida pelo Ministério da Saúde, através da portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, reclamam maior eficiência e integração harmônica entre as unidades de saúde;

CONSIDERANDO que o Hospital Francisco Limongi é a única estrutura hospitalar do território do Município de Trajano de Moraes e, por isso, além de sua indispensabilidade para os serviços de urgência e emergência, será ferramenta essencial no Programa de Imunização contra a COVID-19, previsto para se iniciar em breve;

CONSIDERANDO que o imóvel e os bens que guarnecessem o Hospital Francisco Limongi são de propriedade do Município, mas vêm sendo administrado precariamente pela Associação Hospitalar São Francisco de Paula com autorização judicial provisória, dada e prorrogada por liminares no processo 0000095-43.2017.8.19.0062, há 4 (quatro) anos;

CONSIDERANDO que os efeitos das decisões judiciais cessaram em 31 de dezembro de 2020, nos termos da decisão proferidas às fls. 769/772, dos referidos autos;

CONSIDERANDO que mesmo após 4 (quatro) anos de funcionamento provisório autorizado por medida judicial, a administração da Associação Hospitalar Francisco Limongi não regularizou as pendências fiscais que impediam a celebração de convênio/termo de parceria;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750-000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



CONSIDERANDO que não existe qualquer instrumento legal ou contratual para dispor sobre as obrigações recíprocas entre a Associação e o Município e que a relação entre as partes se encontra numa situação anômala, singular, indefinida e irregular, trazendo forte insegurança jurídica, além de prejuízos concretos;

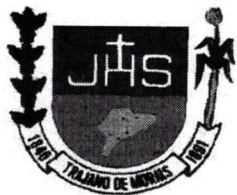
CONSIDERANDO que o Município de Trajano de Moraes tem interesse em restaurar a posse do imóvel e dos bens de sua propriedade, encampando os serviços para, em seguida, abrir chamamento público que ofereça, pela competitividade, a melhor proposta para gestão de sua unidade hospitalar, mas não pode, durante a transição, deixar de prestar os serviços;

CONSIDERANDO os termos e as faculdades que conferem o art. 5º, XXV, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 1.228, §3º, do Código Civil, o art. 15, XIII, da Lei Federal nº 8.080/90, art. 3º, VII, da Lei Federal 13.979/20,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto trata de intervenção administrativa temporária do Município de Trajano de Moraes na Associação Hospitalar São Francisco de Paula, inscrita no CNPJ nº 13.512.578/0001-79, com sede na Rua Ney Fortuna nº 30, Centro, Trajano de Moraes/RJ para assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante o processo de encampação do Hospital Francisco Limongi.

Art. 2º. Enquanto durar a intervenção, ficam suspensas as atividades e poderes dos órgãos diretivos, conselhos e assembleias da Associação Hospitalar São Francisco de Paula, e afastados de suas funções os respectivos membros.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 - 000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



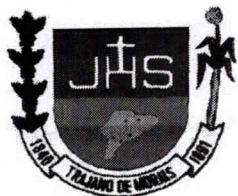
§1º. A Assembleia Geral, no entanto, poderá se reunir extraordinariamente, com convocação pessoal de todos os integrantes, tal como prevê seu próprio estatuto, para escolher um delegado que representará os interesses da entidade perante o Poder Público, na pessoa de quem também serão dirigidas as intimações e notificações para prestar esclarecimentos e cobrar responsabilidades.

§2º. Não elegendo o delegado, na forma do parágrafo anterior, serão tomadas como eficazes as intimações à associação publicadas no órgão da imprensa oficial do Município e o não atendimento será tomado como desinteresse.

Art. 3º. O Prefeito nomeará livremente, dentre quaisquer cidadãos, através de portaria, uma comissão interventora, que assumirá imediata e integralmente a administração da Associação Hospitalar Francisco Limongi.

Parágrafo único. Compete a comissão interventora, sempre pela firma de, pelo menos, 2 (dois) de quaisquer de seus membros, a administração plena da associação, cabendo-lhe, por exemplo:

- I. representar a associação nas relações com o Poder Público em todas as esferas, assim como com pessoas e entes da iniciativa privada, podendo constituir advogado para representação judicial, quando for o caso.
- II. celebrar, rescindir, negociar ou alterar instrumentos de natureza contratual de quaisquer espécies;
- III. relacionar-se com instituições bancárias, podendo movimentar contas, transferir, pagar, receber, assinar cheques e documentos, obter extratos, solicitar informações e tudo mais que seja necessário para bom andamento da intervenção;
- IV. admitir, demitir ou suspender empregados, assim como dirigir a prestação do serviço, velando pelo cumprimento das leis trabalhistas durante o período da intervenção;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750-000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



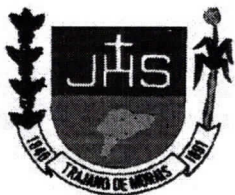
- V. requisitar da Secretaria Municipal de Saúde apoio logístico, bens, serviços e servidores que sejam necessários à não interrupção do serviço hospitalar;
- VI. resolver e decidir, com fundamento nos princípios da administração pública, os casos omissos ou duvidosos.

Art. 4º. A comissão interventora deverá providenciar, **DE IMEDIATO**:

- I. assunção da posse dos bens de propriedade do Município de Trajano de Moraes que se encontrem, atualmente, em poder da Associação Hospitalar São Francisco de Paula;
- II. vistoria filmada em todas as repartições internas do imóvel, a fim de documentar o estado das coisas assumidas;
- III. habilitação dos interventores junto às instituições bancárias;
- IV. a requisição ao contador atual da Associação Hospitalar São Francisco de Paula, os livros obrigatórios, os balanços patrimoniais dos últimos 5 (cinco) exercícios e o balancetes do exercício em curso, que deverão ser entregues no prazo de 72h (setenta e duas horas);
- V. conferência do patrimônio sob a posse da Associação Hospitalar São Francisco de Paula, assim como do estoque, elaborando um inventário minucioso para futuras prestações de contas.

Art. 5º. A comissão interventora fica obrigada a prestar contas mensalmente das suas atividades, assim como prestar contas gerais ao final da intervenção.

Art. 6º. O Prefeito nomeará, dentre servidores estáveis do Município, através de portaria, comissão fiscalizadora composta por 3 (três) membros denominados fiscais, a quem compete analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas da Comissão Interventora, antes de ser encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde e ao órgão de Controle Interno.



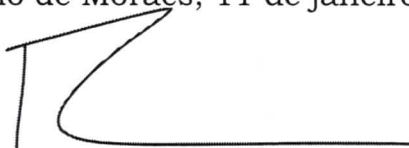
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, N° 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



Art. 7º. Esse decreto entra em vigor no dia de sua assinatura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Trajano de Moraes, 11 de janeiro de 2021.


RODRIGO FREIRE VIANA
Prefeito